



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 046, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos — PMGIRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma de anexo a esta Lei, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos — PMGIRS do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, elaborado de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Foram observados também, para a elaboração do PMGIRS, os conteúdos dispostos na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que “Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Define Princípios e Diretrizes”, bem como sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 54.645, de 05 de agosto de 2009.

Art. 3º. A periodicidade de revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Vista alegre do Alto observará prioritariamente

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 05 de setembro de 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Referente: Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos — PMGIRS, e dá outras providências

A aprovação do Projeto de Lei que institui o PMGIRS de Vista Alegre do Alto é indispensável para a regularização da prestação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, e que são objeto do Plano Municipal que ora se pretende aprovar.

O Plano também constitui importante ferramenta para que a população, a entidade reguladora e o próprio Poder Legislativo, dentro das suas atribuições institucionais, possam fiscalizar e cobrar do Poder Executivo providências e ações concretas na área de resíduos, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas no planejamento para os próximos anos.

Vale ressaltar que, o PMGIRS tem efeito vinculante, ou seja, depois de aprovado, terá força de Lei, sujeitando não só a atual Administração, com também todas as que irão sucedê-la ao longo do período planejado, a cumprir e desenvolver as ações nele estabelecidas. A mesma obrigação também se aplica em relação aos concessionários dos serviços públicos municipais de resíduos, podendo, no caso de inobservância do Plano por parte destes, tanto o Município, como também o Ministério Público local, tomarem as providências cabíveis.

Destarte, será através do PMSB que o Município estará habilitado a organizar e prestar os serviços de saneamento de sua responsabilidade, em consonância com o sistema nacional, atendendo, dentre outros, os princípios da universalidade e regularidade na prestação, modicidade das tarifas, eficiência e sustentabilidade econômica e transparência e controle social das ações.

Portanto, por se tratar de matéria de suma relevância para o nosso Município, solicitamos que a tramitação do presente Projeto se dê em regime de urgência, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Limitados ao exposto, renovamos protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

**LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal**